



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 14.

PARECER Nº 135/2021-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00126280/2022-19  
Interessado: **Fernando Calhman de Miranda Fonseca**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Fernando Calhman de Miranda Fonseca, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.135 (três mil cento e trinta e cinco) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Fernando Calhman de Miranda Fonseca, no ano 2021, na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, localizada em Coimbra, República Portuguesa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de agosto de 2022.

**JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 05/08/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal